PORTARIA Nº 111/2022.

**DETERMINA O AFASTAMENTO PREVENTIVO DE SERVIDOR COMO GARANTIA DA REGULARIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INTARURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a verdade real é princípio angular do procedimento administrativo disciplinar, tendo em vista a indisponibilidade do interesse público e a necessária regularidade e continuidade do serviço público;

**CONSIDERANDO** o artigo 242, de Lei Municipal nº 246/76 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim), que possibilita o aproveitamento de da legislação federal quando em casos omissos de forma subsidiária, e desta apoiando-nos na disposição contida no art. 147 da Lei n.º 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos), que prevê o afastamento preventivo destinado a evitar que o servidor respectivo possa influir na regular apuração do processo, inclusive destruindo provas ou influenciando eventuais testemunhas;

**CONSIDERANDO** que as imputações presentes no Processo Administrativo Disciplinar n° 001/2022 denotam a possível ocorrência de falta grave, apta, em tese, a justificar sanção administrativa de demissão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar o afastamento do servidor **JÉFFERSON TEOTÔNIO ALVES**, assistente de plenário, matrícula funcional nº 702, lotado na Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, do exercício do respectivo cargo público, **enquanto durar o processo administrativo disciplinar n° 001/2022**, a fim de que o servidor referido não venha a influir na apuração da(s) irregularidade(s).

**Art. 2º** A medida cautelar prevista no artigo anterior ocorrerá sem prejuízo da remuneração do servidor público, e, diante da urgência da medida, é-lhe assegurado o contraditório diferido.

**Art. 3º** O servidor afastado deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado.

**Art. 4º** Dê-se ciência ao servidor do seu afastamento cautelar.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco. 30 de novembro de 2022.

JOSÉ LOPES SILVEIRA
PRESIDENTE